

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

|   |
|---|
| PROCESSO Nº: 2/2018-07-SEOB.  |
| MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.   |
| REQUISITANTE: SEOB  |
| OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, COM RECURSOS UNIÃO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTRATO DE REPASSE Nº 852297/2017/MS/CAIXA. |
| RECURSO: EXERCICIO 2018 PROJETO 1412.103020126.1.068 AMPL/REFORMA CLIMATIZAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.  |

**1. RELATÓRIO**

Vieram os autos em 21/06/2018 para análise referente à **legalidade do processo licitatório e verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 419**, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

|   |
|---|
| • Capa do processo.   |
| • Requisição do gestor para realização da obra.                         |
| • Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a |

|  |
|--|
| cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório.   |
| • Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa. |
| • Despacho do ordenador de despesas, autorizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO.    |
| • Minuta do Edital.  |
| • Edital de Licitação.   |
| • Parecer jurídico das minutas de Edital e Contratos.  |
| • Publicação do edital nos meios oficiais.   |
| • Propostas cadastradas.   |

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

## 2. ANÁLISE

### 2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folha 220-221) ao processo licitatório, **aprovarando as minutas de Edital e Contrato**, ainda, sendo favorável à Homologação e Adjudicação, em favor do licitante, **CONSTRUTORA SOL LTDA, com o valor total de R\$ 244.337,36 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta sete reais e seis centavos)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa** para a Administração.

### 2.2 Da análise técnica do Controle Interno

O processo licitatório nº 2/2018 – 07 SEOB originaram-se após requisição do gestor, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, através de memorando ao Presidente da Comissão Licitatória.



Neste sentido, a Lei 8.666/93 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a **empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação.** Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia,** e a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA,** deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidas no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, faz mister que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de **período mínimo de 15 (quinze) dias corridos,** que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor da **CONSTRUTORA SOL LTDA, com o valor total de R\$ 244.337,36 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta sete reais e seis centavos).** Por ter apresentado proposta mais **vantajosa e SUSTENTÁVEL para a Administração,** uma vez que atendeu em arrimo o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador **proceder à assinatura do contrato com o licitante.**

### 3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de TOMADA DE PREÇOS,** e As leis municipais, a



**BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
Construindo um Novo Tempo  
Prefeitura Municipal 2017 / 2020




respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a assinatura pelas partes do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

22 de Junho de 2018.

  
**Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos**  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria 064.2017-GP  
Advogada OAB/PA 25.376

**PATRICIA  
VASCONCELOS  
LEITE DOS  
SANTOS:968655712  
15**

Assinado de forma digital  
por PATRICIA  
VASCONCELOS LEITE DOS  
SANTOS:96865571215  
Dados: 2018.06.22  
13:56:06 -02'30'